



**A NEGAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PELO ESTADO NA  
DESTRUIÇÃO DA COMUNIDADE DO CALDEIRÃO DA SANTA CRUZ DO  
DESERTO**

**DENIAL OF FUNDAMENTAL RIGHTS OF STATE IN THE COMMUNITY OF  
DESTRUCTION CAULDRON OF SANTA CRUZ THE DESERT**

*Cícera Amanda Guilherme Fernandes<sup>1</sup>*

**RESUMO**

O artigo aborda em linhas sintéticas os fatos ocorridos no início do século passado, na Fazenda Caldeirão da Santa Cruz, localizado no Município de Crato, Estado do Ceará, quando da invasão e destruição desta comunidade pelas forças governamentais sem maiores fundamentações a não ser desestabilizar o nascedouro de uma cultura comunitária e de partilha que poderia embasar transformações sociais profundas ou fundamentar um novo modelo econômico. Pretende-se com esta análise, impulsionar no mar das discussões acerca dos direitos fundamentais (sua efetividade e negação), o revolver de acontecimentos tão trágicos quanto próximos dos sujeitos pesquisadores e leitores, com o propósito de construir a consciência partícipe por laços de reconhecimento na história de seu próprio povo. Além da investigação bibliográfica acerca do tema, houve oportunidade, durante a elaboração do texto, de conhecer *in loco* o espaço denominado Caldeirão, numa tentativa empírica de compreender melhor a história que se descortina através dos relatos encontrados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos fundamentais, negação estatal, comunidade religiosa, novo modelo social, destruição.

**RESUMEN**

El artículo aborda, em sintéticas líneas, los actos ocurridos en el siglo pasado, en la hacienda “Caldeirão de la Santa Cruz”, ubicada em el Município de Crato, em la Provincia del Ceará, cuando una invasión y destrucción de esa comunidad por las fuerzas gubernamentales sin mayores fundamentaciones, sino que desestabilizar el nacimiento de una cultura comunitária y de compartir que podría embasar transformaciones sociales profundas o fundamentar un nuevo modelo económico. Se pretende con esa análisis, impulsionar al mar de las discusiones acerca de los derechos fundamentales (su efetividade y negación), el revolver de acontecimientos tan trágicos quanto próximo de los pesquisadores y lectores, con el propósito de construir la conciencia de participación por lazos de reconocimiento em la historia de su propio pueblo. Además de la investigación bibliográfica acerca del tema, hubo oportunidad, mientras tanto se elaboraba el texto, de conocer *in loco* el espacio denominado “Caldeirão”, em una tentativa empírica de comprender mejor la historia que se desarrolla através de los relatos encontrados.

**PALABRAS-CLAVE:** Derechos fundamentales, negación estatal, comunidad religiosa, nuevo modelo social, destrucción.

<sup>1</sup> Especialista em Direitos Humanos Fundamentais pela Universidade Regional do Cariri- URCA, professora e subchefe do departamento de Direito da URCA e coordenadora da pós-graduação de Direito Constitucional.

## INTRODUÇÃO

Pensar e reviver a história devem ser tarefa de conscientização levada a cabo por todos os que idealizam uma transformação social, na medida em que conhecendo os fatos passados, tornamo-nos sabedores de nossas vocações culturais, das limitações e restrições vivenciadas e de se as instituições criadas com o propósito de organizar a sociedade foram capazes de subsumir a realidade às suas funções.

Este exercício necessário de busca do conhecimento ainda mais premente se faz quando se pretende investigar o próprio passado, os acontecimentos que antecederam a vivência dos grupos locais; dessa forma, descobrindo as experiências construidoras do presente pode-se compreender as razões pelas quais optamos ou fomos sujeitos a acatar, como é da práxis e característico dos fenômenos sociais, por sua exterioridade (DURKHEIM, 2002, P. 26), tais e outras maneiras de organizarmo-nos e regeremo-nos em sociedade.

Instigado, o espírito pesquisador trata de delimitar a ótica sob a qual irá depurar seu tempo e trabalho, de quais instrumentos irá valer-se para perscrutar a matéria eleita e indaga-se sobre as hipóteses a serem elucubradas a fim de direcionar o pensamento e a ação para o encontro conclusivo de seus achados. Tarefas metodológicas nem sempre compreendidas teoricamente, porém necessárias ao andamento e à realização de trabalhos de produção do conhecimento científico.

Decidir por analisar e esquadrihar relatos de fatos ocorridos nos sertões caririenses, precisamente no Município do Crato, na Fazenda Caldeirão, na Serra do Araripe, de propriedade do Padre Cícero, é desvelar a pretensão de trazer à tona, no mar das discussões acerca dos direitos fundamentais (sua efetividade e negação), acontecimentos tão trágicos quanto próximos dos sujeitos pesquisadores e leitores, com o propósito de construir a consciência partícipe por laços de reconhecimento na história de seu próprio povo.

Os fatos ocorridos desde a formação da comunidade do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto até a sua destruição pelo aparato militar do Estado serão relatados em síntese, extraída de depoimento do encarregado pela preservação do local onde ocorreram e de coleta bibliográfica em escritos sobre a história da Região.

A discussão acerca da efetividade dos direitos fundamentais e sua negação pelo próprio Estado são o problema central deste breve estudo, observando principalmente a truculência de que podem valer-se os “aparelhos governamentais” para a extirpação de ações

e agentes que ousam sonhar ou tentam implementar uma nova forma de organização social, que não a instaurada, que não a considerada ordem natural da sociedade.

Fenômenos deste tipo, de desencontros entre a ordem idealizada e a nova conformação proposta por um grupo ou indivíduo, são conhecidos para a Sociologia como instantes anômicos, onde os indivíduos em desconformidade com os modelos sociais propostos revelam suas maneiras de agir, de ser e pensar discrepantes às da maioria, que aceita e reproduz tais modelos.

A anomia, muito embora possa em um primeiro olhar ser contabilizada nos prejuízos e nas desordens sociais, tem, contudo, o signo da libertação impresso em sua aparição, como ensina Guyau ( APUD: SABADELL, 2005, p.79): primeiro autor a se dedicar ao estudo do tema e a considerar o instante da anomia como libertador do indivíduo, de quando ele poderia entregar-se à moral individual e suplantar a moral universal idealizada por Kant, esta, de cunho opressor.

Trataremos de analisar estes pontos ao passo do desfile das ideias e relatos propostos, muito embora a fugacidade de um artigo não comporte um refletir mais aprofundado, o desejo de semear a dúvida e as indagações poderá ser concretizado, colaborando assim com o fito **antes declamado de incitar à consciência de participação histórico-social-política.**

## **1. SURGE UM CALDEIRÃO EFERVESCENTE (social, ideológico, econômico, religioso e político)**

Em idos de 1926, após perder todo o trabalho desempenhado durante o tempo em que esteve arrendando o Sítio Baixa Danta, por orientação do Padre Cícero, José Lourenço, paraibano, solteiro, homem de fé inabalável na doutrina cristã e, por isso mesmo, proclamado beato (condição e posição dos muitos seguidores dos conselhos do Padre que, mais tarde, protagonizaria ou co-protagonizaria um dos episódios mais controversos da história da Igreja Católica no Brasil), passa a viver num terreno de propriedade do Padre Cícero, na Serra do Araripe, Município do Crato, a fazenda Caldeirão.

A denominação de Caldeirão deu-se ao lugar em virtude de formações geológicas em pedras que lembram grandes caldeirões (recipientes para elaboração de alimentos em grandes quantidades, em geral, feitos de alumínio), ao pé da serra, onde naturalmente armazenavam-se generosas porções de água da chuva, mesmo em períodos de estiagem, garantiam o uso do mineral líquido nas diversas atividades comunitárias. Para o Dicionário Aurélio, o significado

de caldeirão seria: “Geologia. Cova lisa e redonda formada pelos remoinhos, no leito do rio.”

Dotado de peculiar vocação à liderança, conjugada ao amparo e atenção que lhes eram dados pelo Padre Cícero, o Beato José Lourenço, através de sua dedicação ao labor e às orações, arrematava para sua companhia e ordenança trabalhadores vindos de diversas regiões, determinados a viver sob os seus comandos.

Relatos contam que, assim como em Baixa Danta, onde, conforme depoimento de José Alves de Figueiredo, a fartura constituía-se em “plantações de laranjeiras, mangueiras, jagueiras, limeiras, coqueiros, limoeiros, bananeiras e cafeeiros, ao lado de uma bem cuidada cultura de algodão, cereais e outras diferentes qualidades de plantas hortaliças” (BARROS, 2012, p.261), também na fazenda Caldeirão, a produção agrícola e pecuária dos seus habitantes impressionavam pela variedade e profusão.

Em pouco tempo o Caldeirão era fornecedor de mão-de-obra para toda empresa agrícola das vizinhanças, e ainda fertilíssima propriedade com engenho de rapadura, extensa plantação de cana, grande produtora de gêneros alimentícios e algodão, além de diversificado criatório de gado vacum, caprino, ovino e suíno. Era o rico manancial de fartura a que seus sobreviventes se referem como ao “mundo de Deus que o pecado de Satanás fez desaparecer. (BARROS, 2012, p.326)

Depoimentos transcritos na obra da antropóloga Luitgarde Oliveira Cavalcanti Barros denotam com riqueza de detalhes e na linguagem simples do sertão a riqueza produtiva do lugar:

Ali ninguém passava fome; não senhora! Era tudo irmão. Tudo trabalhando junto, rezando junto, ali era uma beleza!... Era tanto homem na roça, os paió tudo cheio, uma fartura que fazia gosto... (id. p. 158, 159)

Tal impressão de grandeza não se faz despercebida para o comandante da tropa do governo, José Góes de Campos, que dez anos depois, comandou a destruição do Caldeirão, e escreve em seu livro *Ordem dos Penitentes* :

Sob a influência direta do beato havia cerca de duas mil pessoas de ambos os sexos e de todas as idades. Reinavam ali uma disciplina absoluta e uma ordem rígida... Aliás, faça-se justiça o espetáculo de organização e rendimento do trabalho, com que deparamos, era verdadeiramente edificante...

A terra é sáfara e quase estéril. Desejaríamos, mesmo, concluir que somente a fé inabalável daqueles homens rudes, de rostos severos e mãos calosas como carapaças de tartarugas, seria capaz de fazê-la produzir. E ela produz...(BARROS, *apud* BARROS, *ibid*, p. 174)

A produção era tanta, tão bem dividida e armazenada que, documentos e relatos contam sobre o período da seca assoladora de 1932, chegou a alimentar, além das quase duas mil pessoas assentadas, mais de quinhentos flagelados, vindas de outros rincões nordestinos fugindo das agruras naturais, para buscar alimento e amparo nas terras do Caldeirão.

Saliente-se por relevante a ideologia religiosa e política predominante neste agrupamento de pessoas: havia uma extrema correlação entre os afazeres laborais e as obrigações da crença. A rotina do lugar ordenava-se pela alternância na lida do campo, nas orações e penitências (espécie de sacrifícios pessoais como a imolação do próprio corpo em sessões de autoflagelação) e todos eram obedientes ao beato, que exercia uma hegemonia efetiva na comunidade, baseada na práxis religiosa.

A essa ideologia cristã matuta aliou-se um sentido político e social, a busca da santidade, da plenitude da vida humana não mais estaria posta num patamar de transcendência, num plano espiritual superior ao terreno. O cristianismo material que transborda nessa comunidade, como em Canudos, por exemplo, atende a essas aspirações de felicidade humana em tempo real. “A religião deixa de ser nessas condições específicas apenas uma forma de representação, transformando-se também numa ação sobre o mundo...” (BARROS, op. cit. p. 159).

Nas cidades santas, a realidade interior é diametralmente oposta à da sociedade externa: não existem as relações de dominação, de exploração do trabalho, o que vigora é uma organização igualitária e harmonizadora, fundada na partilha comunitária da produção e uma nova consciência de valores para o rendimento do trabalho.

Mesmo as relações sociais foram estruturadas a não fundar-se na subordinação a nível econômico (não existiam proprietários e não-proprietários, tudo era comum a todos), não eram necessários instrumentos de dominação, a ordem fundamentava-se no alcance da santidade.

A notoriedade, entre os sertanejos, da experiência do Caldeirão desperta um movimento migratório acelerado nas camadas economicamente mais inferiores, em especial dentre os trabalhadores rurais subjugados por seus patrões-coronéis, acostumados a tratá-los como se ainda fosse legítima (considerando a ideia de legitimidade somente pelo crivo da legalidade) a escravidão de um homem por outro. A conscientização negadora do modo de produção vigente produzida nessas comunidades representa um grave risco à manutenção do

poder sob o ponto de vista de quem se encontra do lado externo, moldado e bem ambientado na conformação social posta.

Tal risco é crucial na tomada de decisão da destruição dessas comunidades, embora se mascare a truculenta reação sempre com razões ligadas à manutenção da ordem e pela segurança, o fundamento da ação disruptiva é mesmo o receio do alargamento dessa conscientização libertadora.

O confronto entre as duas sociedades: global – desigualitária e exploradora; a dos beatos – igualitária, ordenadora e harmonizadora, desencadeia a forte reação da sociedade dominante, receosa do processo de conscientização negador de seu modo de produção... A consciência do papel desmascarador dessas comunidades, por parte da camada dominante, aparece explícita na ferocidade com que o grupo dirigente aciona contra os grupos rebeldes religiosos, todo o aparelho repressor do Estado, seus intelectuais e todo o material ideológico de que dispõe. (BARROS, op. cit., p.162)

## **2. A EBULIÇÃO DESTRUIDORA DO ESTADO**

Criando um novo modelo de sociedade civil, embasada na reformulação moral e econômica, a comunidade do Caldeirão se insurge perante as autoridades estatais e religiosas como ameaça de propagação da ideia de uma proposta de organização produtiva, política e social divergente da que está em vigor no plano externo.

No nível econômico, as relações são igualitárias, na medida em que todos participam fraternalmente na produção, cada qual segundo suas especializações e condições de sexo, saúde e idade, e depois em nível de distribuição e consumo, cada um recebe segundo suas necessidades. (BARROS, op. cit., p. 170)

Inexistiam as relações de patrão-empregado, exploradores-explorados, todas se dissolviam na ideia de igualdade enquanto irmãos em Cristo, num materialismo da ideologia cristã que também afastava-se dos dogmas intelectuais pregados pela Igreja Católica.

Unem-se a Igreja e a classe dirigente para dizimar esse núcleo populacional ordeiro e pacifista somente pelas representações que dele poderiam ser auferidas por outros tantos das camadas sociais mais desfavorecidas, num ato sobremaneira brutal de preservação ideológica.

O jornalista Coronel João Brígido, do jornal “Unitário”, escreve em 23 de setembro de 1903: “Não será, pois, de grande inconveniência pedir ao ilustre Diocesano,... mande proibir esses ajuntamentos, que se estão fazendo agora, pelos sertões abrasados e famintos...”

Faz muito mal em tempos de miséria e anarquia se congregar longe das vistas da autoridade, multidões embrutecidas.” (BARROS, Op. cit. p. 171)

Após a morte do Padre Cícero, em 1934, o beato fica sem a posse legal das terras, tendo em vista a doação testamentária feita à Ordem dos Padres Salesianos. Dissolvida a celeuma judiciária quanto à validade do documento testamental, os Salesianos tomam posse de todas as propriedades herdadas do vigário e mesmo com a paga fiel da renda das terras do Caldeirão, ordenam o despejo do beato e seus seguidores. “Inicia-se uma campanha de difamação contra ele, que era acusado de promiscuidade sexual, práticas diabólicas, etc. Dizia-se até que aquilo ia ser igual a Canudos” (BARROS, .Op. cit. p. 326).

Tudo indica que o Padre Cícero tinha total confiança no espírito de caridade cristã dos Salesianos. Mas essa previsão estava equivocada: em 1936, os padres salesianos começaram a reprimir o fanatismo do devoto que fazia romaria para Juazeiro e deram amplo incentivo para a operação militar que expulsou os camponeses do Caldeirão. (BARROS, org., p. 167)

Com o pretexto de investigar um suposto recebimento de armamentos e munições pelo Beato José Lourenço, o capitão do exército, Cordeiro Neto, Secretário de Segurança do Ceará, visita o Caldeirão em 11 de novembro de 1936. Mesmo tendo sido demonstrado pelo beato que o conteúdo das caixas recebidas é de três imagens de santos populares, a polícia deixa em vigília na comunidade, durante um mês, o Tenente Germano, o qual, segundo os sobreviventes relataram, permaneceu no local para conhecer o povo e a região, bem como os bens da fazenda, que mais tarde seria totalmente dizimada pela força do aparelho repressor estatal.

Na operação militar de destruição do Caldeirão, iniciada em setembro de 1936, conta-se que se encontravam vivendo no Caldeirão algo em “torno de 1.000 almas”. Para afugentar os seguidores do Beato, os militares empunhavam suas baionetas para que todos se retirassem do lugar, as moradias foram incendiadas e na reação em batalha, muitos moradores do lugar perderam suas vidas, outros conseguem embrenhar-se pela serra.

Em 10 de maio de 1937, o Caldeirão é atacado de surpresa pelo oficial de polícia José Bezerra. Na batalha travada, falecem José Bezerra junto a um filho, seu genro e um cabo de polícia e mais quatro seguidores do beato. Após esta luta, José Lourenço tenta fugir para o vizinho estado de Pernambuco “quando as tropas desfecham ataque arrasador por terra e pelo ar, matando, espalhando e prendendo muita gente no afã de capturar José Lourenço, que se evadira.”

Até 1940, o governo insiste na perseguição aos ex-habitantes do Caldeirão, com militares vasculhando os arredores do lugar e prendendo os que andavam vestidos de preto (um hábito, para eles, desde a morte do Padre Cícero).

Não há registros de quantos seguidores do beato foram mortos nos ataques da polícia, sequer a localização dos cadáveres é do conhecimento público. A força desprendida pelo governo, com o apoio da Igreja Católica, para dizimar a comunidade do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto fora desproporcional ao dano que porventura esta comunidade pudesse trazer aos que não concebiam novedosa forma de vida social.

### **3. O ESTADO COMO ELEMENTO PROTETOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Do surgimento histórico e positivo da vertente dos Direitos Fundamentais não resta dúvida, “o artigo I da Declaração que “o bom povo da Virgínia” tornou pública, em 12 de junho de 1776, constitui o registro de nascimento dos direitos humanos na História”(COMPARATO, 2001, P. 47). Todavia, as razões, o espírito de que estavam imbuídos esses “bons” devem ser melhor perscrutados. Diferentemente da ideia de democracia grega, onde não há representação para o exercício do poder pelo povo ateniense, composto de pequenos camponeses e artesãos, grupos de baixo poder econômico; na democracia moderna, reinventada nas revoluções norte-americana e francesa, a classe que se insurge e luta pelo poder é a burguesia que se inflava economicamente e conquistava espaço do clero e da nobreza.

O espírito original da democracia moderna não foi, portanto, a defesa do povo pobre contra a minoria rica, mas sim a defesa dos proprietários ricos contra um regime de privilégios estamentais e de governo irresponsável. (COMPARATO, op. cit., p. 49)

Outra análise relevante para a pretensão aqui ventilada é sobre o sujeito idealizador e produtor de tal gama de direitos universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados, pelo princípio da complementaridade solidária dos direitos humanos, proclamado solenemente na Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, 1993. Se tais direitos humanos adquirem o caráter de fundamentais quando reconhecidos pelas autoridades, quando positivados nas Constituições, leis e tratados internacionais, segundo a doutrina germânica;



como conceber a coerência na atuação do Estado que cria, aceita e proclama tais direitos ao mesmo tempo em que os ignora em ações e comandos de destruição de seus concidadãos?

Para Norberto Bobbio (2005, p.21), a universalidade dos Direitos do homem havia sido mitigada quando da feitura de declarações próprias para cada Estado, como se assim, tais direitos só se considerassem válidos e existentes para os que os proclamavam em seus ditames legais. Infere-se desta reflexão a necessidade de investigar o conteúdo normativo constitucional à época dos fatos ocorridos no Caldeirão a fim de verificar se passados sob o manto positivo da Constituição ou se esta não aludia à existência de direitos máximos a serem protegidos e resguardados.

Vigorava em 1936, data dos ataques à Fazenda Caldeirão, a segunda Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934, a primeira a elencar direitos fundamentais de segunda dimensão, os direitos sociais, em consonância meramente reprodutiva com a Constituição da República de Weimar, de 1919, na Alemanha.

Em referência aos direitos de primeira dimensão, a Constituição de 1934 trazia em seu Capítulo II, sob o título Dos direitos e das garantias individuais, alguns alicerces para a construção de um Estado supostamente social, dos quais listamos alguns que são contraditos na fatal conclusão a que chega o episódio ora estudado:

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.

2) Ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

5) É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costume. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil.

12) É garantida a liberdade de associação para fins lícitos, nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciária.

16) A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Nela ninguém poderá penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a vítimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma prescritos na lei.

34) A todos cabe o direito de prover à própria subsistência e à de sua família, mediante trabalho honesto. O Poder Público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência.

Portanto, se o Estado brasileiro proclamava em sua suprema norma a existência dos Direitos humanos básicos, tornando-os assim, fundamentais; onde encontrou razão para liquidar vidas inocentes, de trabalhadores e suas famílias, recostados a um paredão de serra, vivendo do próprio suor e de uma crença fervorosa na irmandade cristã? Que modelo de Estado é esse, criado para ordenar a vida em sociedade, mas capaz de, por intolerância às mudanças ideológicas, causar devastação e horror ante os olhos aterrados de seus cidadãos?

Acrescenta o já citado Norberto Bobbio (1992, p. 50) que a afirmação dos direitos do homem “põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos **até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.**”

Relator oficial sobre a operação militar no Caldeirão, o Tenente Góes de Barros, hoje General na reserva, afirma atualmente que a operação foi um erro, dizendo sobre o Beato ser “um bom católico” e declarando que não pode dar um depoimento sobre o assunto para não comprometer seus amigos, os vivos e os mortos.

A exortação contínua de Bobbio em dirigir a atenção para a efetivação dos direitos fundamentais e não somente para sua afirmação solene em declarações encontra supedâneo firme nas constantes violações a estes direitos. Não há que se falar tanto em seus fundamentos, ou em delimitar suas características, determinar um conceito único, ou encontrar a exata classificação para as dimensões ou gerações de direitos fundamentais; despender energia neste sentido teórico-filosófico causa prejuízos aos próprios direitos fundamentais, à medida em que são ignorados em já quase incontáveis momentos da história moderna.

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quantos e quais são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, op. cit., p. 25)

#### **4. EPÍLOGO**

A ilação plausível para o estudo pretendido no presente artigo não pode ser conclusiva, mais coerente seja feita de forma interrogativa. E esta foi a pretensão inicial, a de instigar o leitor ao conhecimento da realidade em suas cercanias sobre a negação dos direitos

fundamentais e fazê-lo debruçar-se sobre a imprescindibilidade da continuidade dos estudos a respeito.

Encontra-se a humanidade em momento histórico cômodo a ponto de não mais ser motivo de preocupação doutrinária ou científica a efetividade dos direitos fundamentais? Quando ocorrem violações bárbaras a tais direitos prepara-se o terreno do porvir a fim de prevenirem-se novos atentados às máximas liberdades humanas? Com que direito se abriga o Estado quando das suas investidas contrárias às solenes declarações constitucionais de proteção aos Direitos Fundamentais?

A atuação estatal no episódio do massacre do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, na Serra do Araripe, Município de Crato, Ceará, onde foram saqueados bens, destruídas moradias, plantações, e ceifadas um número indeterminado de vidas (que pode aproximar-se da quantia de um mil, pela estimativa de habitantes do lugar à época) é demasiado desumana, expõe a brutalidade do uso do poder com fins de manutenção da ideologia dominante.

No opúsculo que serviu de inspiração a Mahatma Ghandi, escrito entre os muros da prisão por Henri David Thoreau (2011, p. 57), considerado o pai do anarquismo, encontramos um trecho que atende ao desfecho de nossa reflexão:

Será a democracia, tal como a conhecemos, o último desenvolvimento possível em matéria de governo? Não será possível dar um passo mais além no sentido do reconhecimento e da organização dos direitos do homem? Jamais haverá um Estado realmente livre e esclarecido até que este venha a reconhecer o indivíduo como poder mais alto e independente, do qual deriva todo seu próprio poder e autoridade, e o trate de maneira adequada. **Agrade-me imaginar um Estado que, afinal, possa permitir-se ser justo com todos os homens e tratar o indivíduo com respeito, como um seu semelhante; que consiga até mesmo não achar incompatível com sua própria paz o fato de uns poucos viverem à parte dele, sem intrometer-se com ele, e que cumpram todos os seus deveres como homens e cidadãos.**

## REFERÊNCIAS

BARROS, Luitgarde Oliveira Cavalcanti (organizadora). **Padre Cícero Romão e os fatos do Joazeiro: autonomia político-administrativa**. Fortaleza: Editora Senac Ceará, 2012.

\_\_\_\_\_. **Juazeiro do Padre Cícero. A terra da mãe de Deus**. Fortaleza: IMEPH, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. **O positivismo jurídico: lições de Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva. 2001.

DURKHEIM, Émile, **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

FEITOSA, Enoque. et al (org.) In: Direitos humanos e justiça social. **Uma visão realista do discurso dos direitos humanos: justificativa estatal ou trunfo do cidadão?** João Pessoa: EdUFPB, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa versão 5.0**, 3ª edição. Editora Positivo Informática LTDA.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

THOREAU, Henri, tradução de Sergio Karam. **A desobediência civil**. Porto Alegre: L & PM, 2011.

**Recebido em:** 07 de Maio de 2014.

**Aceito em:** 11 de Maio de 2014.